

Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação à Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024)

Processo Judicial ACPCiv nº 0010472-97.2019.5.15.0116

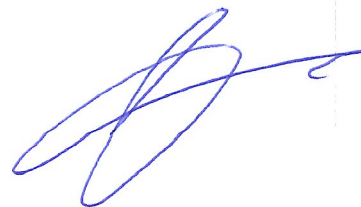
CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 3º § 2º e 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014, fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018, traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;



CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS À COMUNIDADE

pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem:

Identificação

Processo Judicial: 0010472-97.2019.5.15.0116

Entidade Beneficiária: Centro de Orientação e Serviços à Comunidade

CNPJ/CPF: 72.195.399/0001-14

Endereço: Rua 13 de Maio, 160, Centro, Tatuí – SP.

Representante Legal: Juvenal Marques Rodrigues

CPF do Representante Legal: 754.142.288/68 Telefone: +55 (15) 3022-4493

E-mail: familiacosc@hotmail.com / jmrodrigues0209@gmail.com

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens, valores ou serviços destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º 0010472-97.2019.5.15.0116, consoante as disposições previstas no



art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula II - Prazos e Cronograma

1. Execução/Entrega do Bem: A execução ou entrega dos bens deverá ocorrer até [data], conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

[Etapa 2 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

Duração – 10 meses / Março a dezembro de 2025

Duração - 12 meses - Previsão janeiro a dezembro de 2026

O projeto, intitulado “Vivências e Saberes: Conhecer para Pertencer”, busca promover a valorização e a apropriação das experiências de vida e dos conhecimentos gerados nos educandos inseridos no COSC, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural. Nessa etapa do projeto, focaremos nos movimentos de resistência e nos percursos de líderes que construirão um legado de luta social e política, tanto no cenário nacional quanto no internacional, destacando suas contribuições humanitárias e lutas identitárias.

Durante o ano de 2025, o projeto "Vivências e Saberes" realizará uma abordagem metodológica focando a Educação em Direitos Humanos com o intuito de favorecer a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, contemplando a diversidade de forma global, em vista de atender as especificidades, fragilidades e o despertar do potencial crítico e reflexivo e de tomada de decisão dos educandos por meio das temáticas. As ações já iniciadas no ano vigente vêm como uma reflexão humana, com suas marcas, priorizando a mediação e integralização de um educando que detém um corpo que fala e sente, que participa, protagoniza e gera outros corpos livres das amarras sociais pré-estabelecidas social e culturalmente.

As oficinas culturais que serão desenvolvidas no projeto “Vivências e Saberes: Conhecer para Pertencer” contemplarão música e teatro, aliados à cultura popular e discussões acerca de Direitos Humanos, relacionando a prática cultural com as garantias constitucionais e como elas se relacionam no desenvolvimento das atividades. Dessa forma, os educandos terão a oportunidade de ampliar suas vivências socioculturais e o desenvolvimento do senso crítico sobre as temáticas de educação em Direitos Humanos.

A presente proposta prevê o atendimento direto de 110 crianças e adolescentes



de 08 a 17 anos em dois períodos, manhã e tarde, duas vezes por semana, sendo terça e quinta-feira, no período de 10 meses, contemplando os meses de março a dezembro de 2025.

Considerando que as ações desenvolvidas possuem um caráter continuado e uma lógica de temas e acessos que são abordados de forma gradativa, conforme assimilação e apropriação das crianças e adolescentes envolvidos, este projeto já prevê o planejamento para sua continuidade e expansão em 2026, abordando novas temáticas e expandido o potencial de participação e alcance de outros educandos, famílias e comunidade.

ORÇAMENTO			
Quantidade	Descrição	Valor unitário/Mês	Valor Anual
12 Meses	Material de Consumo (Mat. Pedag. / Mat. Gráf. / Prod. Limp. / Gen. Alimen.)	R\$ 3.910,63	R\$ 46.927,59
12 Meses	Material de Consumo (Uniformes)	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
12 Meses	Material Permanente (Equipam. Áudio Visual)	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
12 Meses	Recursos Humanos	R\$ 5.774,29	R\$ 69.291,48
12 Meses	Serviços de Terceiros	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 12.601,59	R\$ 151.219,07

VALOR	
Valor Total Solicitado	R\$ 151.219,07
Valor a Ser Arcado Pelo Órgão/Entidade	R\$ 51.200,00

2. Contratação de Serviço: Contratação de Serviço: [Em se tratando de contratação de serviço, deve ter previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.]

Cláusula III - Vedação de confusão patrimonial. **Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado** É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. Conta Bancária Própria: O(A) destinatário(a) deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.
(Conta 1151-7, agência 8251-1)

2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente público, deverá ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.

3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o Ministério Público do Trabalho, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.



Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário

O representante da entidade beneficiária assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens ou Recursos

1. Os bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos conforme procedimento estabelecido neste termo.



2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, a entidade beneficiária poderá apresentar plano complementar para aplicação dos recursos para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta nº 10/2024.

Cláusula VII – Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Portaria PGT nº 1240/2024.

2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no processo judicial, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

5. A prestação de contas deverá ser realizada nos autos judiciais e sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Juízo, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

6. Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do Ministério Público poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da



reparação social.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.
2. A rescisão do termo implica a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.
2. Entes públicos beneficiários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho para execução de projetos, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X – Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente,



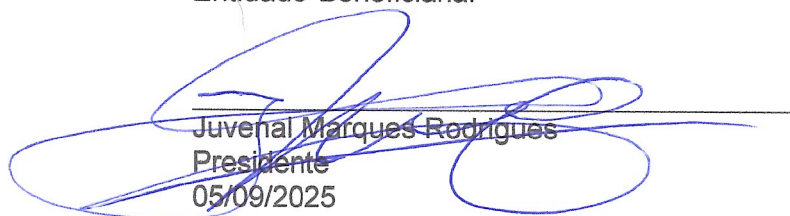
observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

XI - Assunção de Responsabilidade Específica

A entidade beneficiária assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Assinaturas

Entidade Beneficiária:


Juvenal Marques Rodrigues
Presidente
05/09/2025

Ministério Público/Órgão Judicial:

[Nome do representante]

[Cargo]

[Data]

